



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO ANAC Nº 59, DE 13 DE ABRIL DE 2010.

Autoriza a operação de sociedade empresária de Táxi Aéreo e Serviço Aéreo Especializado.

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, no uso das competências que lhe foram outorgadas pelo art. 11, III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e pelos arts. 4º, XIV, e 24, VI, ambos do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, bem como diante do disposto pelo artigo 6º do Regimento Interno da ANAC, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e tendo em vista o que consta no Processo 07-13/7333/89,

DECIDE, *ad referendum* da Diretoria: (*)

Art. 1º Autorizar, por 05 (cinco) anos, a sociedade empresária DS AIR TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 36.177.426/0001-62, com sede social na cidade do Rio de Janeiro (RJ), a explorar o serviço aéreo público de transporte de passageiro e carga na modalidade táxi aéreo e os serviços aéreos especializados nas modalidades aerocinematografia, aerofotografia, aeroinspeção e aeroreportagem.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada de acordo com as especificações operativas aprovadas.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO PASSOS SIMÃO
Diretor-Presidente Substituto

(*) Decisão confirmada na Reunião Deliberativa de Diretoria realizada em 17 de agosto de 2010.